



O VEREADOR QUE ASSINA DIGITALMENTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONFORME ART. 139 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, A SEGUINTE SUGESTÃO EM FORMA DE:

INDICAÇÃO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – PROMUAR, NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piraquara, o **Programa Municipal de Adoção Responsável de Animais Domésticos – PROMUAR**, com a finalidade de regulamentar e aprimorar o processo de adoção de cães e gatos resgatados ou sob tutela municipal, garantindo a transparência, o acompanhamento pós-adoção e a valorização do trabalho dos protetores independentes e lares temporários.

Art. 2º São objetivos do PROMUAR:

I – Promover a adoção responsável de cães e gatos em situação de abandono ou vulnerabilidade;

II – Assegurar o acompanhamento pós-adoção, prevenindo novos abandonos e maus-tratos;

III – Valorizar e reconhecer o trabalho voluntário de protetores independentes e lares temporários (Lts);

IV – Desenvolver ações educativas permanentes sobre guarda responsável e bem-estar animal;

V – Integrar suas ações a campanhas temáticas municipais, como o “setembro Caramelo”, sempre que conveniente;

VI – Estimular a participação comunitária nas políticas de proteção animal do Município.



Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – **Protetor Independente:** pessoa física que, por iniciativa própria, resgata, abriga ou cuida de animais em situação de vulnerabilidade;

II – **Lar Temporário (LT):** abrigo provisório e voluntário fornecido por protetores independentes até a adoção definitiva;

III – **Adoção Responsável:** ato formal de acolhimento de animal doméstico, mediante compromisso de garantir seu bem-estar, saúde e segurança ao longo da vida.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, será responsável pela gestão e execução do PROMUAR, devendo, no que couber:

I – Organizar e manter um **Cadastro Municipal de Adoções Responsáveis**, com os seguintes dados mínimos:

a) informações sobre o animal (espécie, raça, sexo, idade estimada, características físicas, histórico de saúde, vacinação e castração, quando aplicável);

b) dados do protetor independente/Lar Temporário (nome, CPF e contato), observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

c) dados do adotante (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail), observada a LGPD;

d) data da adoção e termo de adoção assinado;

e) registros de acompanhamento pós-adoção.

II – Elaborar e aplicar um **Termo de Adoção Responsável padronizado**, contendo, no mínimo:

a) compromisso do adotante com o bem-estar do animal;

b) consentimento expresso para acompanhamento pós-adoção pela Secretaria e/ou pelo protetor responsável;

c) consentimento expresso para compartilhamento de dados de contato com o protetor/LT, visando acompanhamento;



d) hipóteses de reversão da adoção.

III – Implementar **sistema de acompanhamento pós-adoção obrigatório**, com duração de **6 (seis) a 12 (doze) meses**, conforme regulamentação, incluindo contatos periódicos e, quando necessário, visitas domiciliares.

IV – Garantir a possibilidade de **reversão da adoção**, nos seguintes casos:

- a) maus-tratos, negligência ou abandono;
- b) descumprimento do termo de adoção;
- c) pedido justificado do adotante ou do protetor/LT, mediante avaliação da Secretaria.

V – Promover a valorização dos protetores independentes e lares temporários, por meio de ações de incentivo e divulgação, sem ônus adicionais ao erário.

Art. 5º A execução desta Lei dar-se-á com a utilização de recursos humanos e materiais já disponíveis na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **não gerando novas despesas nem a criação de cargos**.

§ 1º O Município poderá firmar **convênios, parcerias ou receber doações** de entidades públicas ou privadas para execução do PROMUAR, desde que **sem ônus adicionais ao erário**.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piraquara, 04 de setembro de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Piraquara, o **Programa Municipal de Adoção Responsável de Animais Domésticos – PROMUAR**, voltado especificamente à proteção de cães e gatos em situação de abandono ou vulnerabilidade.

Trata-se de uma medida que alia **dever constitucional, responsabilidade social e interesse local**, garantindo à comunidade instrumentos permanentes para o enfrentamento de uma realidade alarmante: segundo estimativas da **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, o Brasil possui aproximadamente 30 milhões de animais abandonados, dos quais 20 milhões são cães e 10 milhões são gatos. Essa situação não é diferente em municípios de médio porte, onde se calcula que **um em cada cinco cães** viva em situação de rua ou risco.

Em Piraquara, entidades ligadas à causa animal e protetores independentes desempenham papel fundamental, acolhendo e cuidando de animais resgatados de forma voluntária e, muitas vezes, sem qualquer suporte. Contudo, sem um sistema organizado de adoção e acompanhamento, parte desses animais acaba novamente exposta a maus-tratos, negligência ou abandono.

A Constituição Federal, em seu **artigo 225**, estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. A **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)** e a **Lei nº 14.064/2020** reforçam esse dever, tipificando como crime o abandono e os maus-tratos contra cães e gatos, com previsão de sanções severas. No âmbito estadual, o **Código Ambiental do Paraná (Lei nº 12.493/1999)** igualmente determina que a proteção animal é responsabilidade de todos os entes públicos.

À luz dessas normas, o Município detém competência, nos termos do **artigo 30, I e II da Constituição Federal** e da **Lei Orgânica Municipal**, para adotar políticas de interesse local que promovam o bem-estar animal e a saúde pública. O PROMUAR, portanto, insere-se como **instrumento legítimo de política pública municipal**.

O programa prevê medidas como:

- criação de um **Cadastro Municipal de Adoções Responsáveis**;



- utilização de **Termo de Adoção padronizado**, com cláusulas claras de responsabilidade;
- acompanhamento obrigatório das adoções por período de **6 a 12 meses**, garantindo o bem-estar do animal;
- valorização e reconhecimento do trabalho dos protetores independentes e dos lares temporários;
- integração com campanhas educativas já existentes, como o “**setembro Caramelo**”, potencializando a conscientização da população.

Importante frisar que a execução do PROMUAR será realizada com os **recursos humanos e materiais já existentes** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **sem a criação de novos cargos ou despesas adicionais ao erário**. Ademais, abre-se a possibilidade de parcerias e convênios sem ônus para o Município, fortalecendo a cooperação com entidades da sociedade civil e ampliando o alcance das ações.

Assim, o presente projeto não apenas atende ao dever legal e constitucional de proteção animal, mas também oferece uma resposta concreta às demandas da população de Piraquara, que há anos se mobiliza pela causa. Representa um avanço significativo em termos de **bem-estar animal, saúde pública e educação comunitária**, com impacto positivo direto na qualidade de vida da cidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, convictos de que o PROMUAR se tornará um marco na construção de uma Piraquara mais justa, solidária e responsável com a vida.